AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI Nº 2.454, DE 5 DE JANEIRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Publicado no átrio da Câmara Municipal
Em 04/12/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 2 de dezembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).*
>
> .... *(NR)*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos contemplados na dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de dezembro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

Autenticar documento em https://www.[illegible]/autenticidade com o identificador 3300350035003900330033003A0050005200410[illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
2025\12\04\2025/12/04\24\PLO090-2025 autografo.docx